



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/PMS/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/PMS/2022

JUSTIFICATIVAS

Senhor Prefeito:

*Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 90 (Noventa) dias consecutivos, prorrogáveis nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa **J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.737.795/0001-58**, estabelecida na R JUIZ DE FORA, Nº 284, SALA 1102, CEP: 30.180-060, BAIRRO: BARRO PRETO, BELO HORIZONTE - MG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços inerentes à procedimentos para otimização financeira do município de maneira administrativa junto à RFB (Receita Federal do Brasil), PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil com processamento de dados de óbitos, tudo sendo executado através de software para maior precisão e customização de tempo, com disponibilidade de equipe técnica com banco de dados e acesso remoto dos documentos.*

Temos a informar o seguinte:

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da gestão, sendo a otimização financeira através de compensação de crédito tributário um direito de suma importância para o Município e toda coletividade pública.

A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, inciso II autoriza a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, e conta com a total confiabilidade do gestor municipal e goza de renome e reputação profissional já atuando na área e obtendo resultados positivos em seus trabalhos técnicos, conforme verifica-se nos documentos apresentados pela mesma, em anexo.

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Observando os preços praticados no mercado, inclusive os anteriores pagos por este Município, verifica-se que se assemelham aos valores propostos pela empresa, J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 22.737.795/0001-58, que apresentou uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proposta no valor estimado de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) correspondente a 18% (dezoito por cento) da expectativa de compensação tributária, valor esse a ser pago em caso de êxito contratual e após a efetiva compensação tributária. Tal Valor é considerado em conformidade com o mercado atual, pela Secretária Municipal de Finanças. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento ocorrerá no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da data da efetiva compensação dos Tributos em pauta.

II - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida comprometeu-se em realizar a ação de compensação de créditos tributários para otimização financeira do município.

Compromete-se também em realizar todo o acompanhamento de eventual processo administrativo e Judicial, interposição e acompanhamento de recursos, bem como demais assuntos referentes à questão de fato.

III - CONCLUSÃO

Esta Comissão permanente de Licitação sugere então ao Gestor Municipal, que autorize a Contratação Direta com "inexigibilidade da Licitação", com fundamento no art. 25, Inciso II, e art. 13, Incisos III, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.

É o que sugerimos.

Sapucaia - PA, 16 de Fevereiro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação